



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 233/2023

728
5

Contrato Administrativo para **“CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA”**. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a firma **A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11 com sede na Rua Ilhéus, s/n, Bairro: Centro, cidade de Paragominas, representada pela Sr.^a **LOMAR LOUREIRO GARUZZI**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 785355 PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica, 395, Promissão, CEP: 68.628-150, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 41.463.540/0001-99, Inscrição Estadual nº 15.754.556-3, estabelecida na Rua A19, Qd 52, Lote 01, S/N, Amazônia, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ANTONIO ROBSON ALVES MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3990416 SSP/PA e do CPF/MF nº 814.599.802-63, residente e domiciliado na Rua A19, Qd 52, Lote 01, S/N, Amazônia, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00085, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00085, devidamente homologado em 27 de fevereiro de 2023, pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos e Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM/PA E ULIANÓPOLIS/PA.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

101



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 1.315.636,80 (um milhão, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado
- 4.2** Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00085, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1** O contrato administrativo terá sua vigência de 27 de fevereiro de 2023 à 27 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2** A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização da Secretária Municipal de Saúde.
- 6.4** Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pela Secretária Municipal de Saúde;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

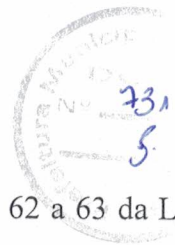
8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 O veículo deverá ter seguro total;

9.2 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, alimentação do motorista, encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo;

9.3 Para os serviços que se referem à viagem de Paragominas a Belém, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.4 Deverá buscar o paciente em casa ou na rota indicada pela Secretaria de Saúde para levar ao Hospital supracitado;

9.5 Ficará obrigada a aguardar o atendimento do paciente por um período de até 12hs, contados a partir da hora que a mesma chega ao destino;

9.6 Caso o atendimento ultrapassar às 12hs e haja a necessidade do paciente continuar na unidade de atendimento, a contratada deverá comunicar a contratante;

9.7 No caso da ocorrência da situação do item anterior, a contratada fica obrigada em aceitar o remanejamento de outros pacientes, conforme orientação da contratante;

9.8 Para os serviços que se referem à viagem de Paragominas a Ulianópolis, a contratada deverá buscar o paciente em casa ou na rota indicada pela Secretaria de Saúde, levar ao Hospital supracitado, aguardar o paciente fazer as sessões de hemodiálise e trazê-lo de volta até a sua residência em Paragominas-PA;

9.9 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;

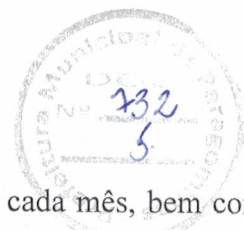
9.10 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

9.11 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional;

9.13 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 9.14** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 9.15** O contratado deverá dispor de recursos financeiros, para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários, suprir o abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;
- 9.16** Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.
- 9.17** Caso o veículo apresente defeitos durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.
- 9.18** O veículo que porventura se envolvam em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.
- 9.19** Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.20** O veículo deverá somente ser conduzido por empregados da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal.
- 9.21** Durante o tempo em que o veículo não estiver em uso, por defeito ou sinistro a contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
- 9.22** As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.23** A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.
- 9.24** Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 9.25** Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 9.26** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 9.27** Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;
- 9.27.1** A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X - DOS SERVIÇOS:

10.1 02 Veículos tipo Ambulância: para simples remoção de pacientes de urgência para hospitais conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde em Belém-PA;

10.2 O contratado ficará 24:00 horas (com celular) a disposição para viagem e qualquer eventualidade colocar imediatamente um outro substituindo o veículo locado;

10.3 Serão estimadas 15 viagens por mês, e a remuneração será conforme número de viagens realizadas;

10.4 O veículo locado deverá ter tempo de uso de no máximo 04 (quatro) anos.

10.5 03 Veículos: para simples remoção de pacientes para Hospitais conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde em Belém-PA;

10.6 O contratado ficará 24:00 horas (com celular) a disposição para viagem e qualquer eventualidade colocar imediatamente um outro substituindo o veículo locado;

10.7 Serão estimadas 10 viagens por mês e a remuneração será conforme número de viagens realizadas;

10.8 O veículo locado deverá ter tempo de uso de no máximo 03 (três) anos.

10.9 02 Veículos: para simples remoção de pacientes que realiza tratamento de hemodiálise no Hospital São Francisco em Ulianópolis-PA, sendo este hospital conveniados ao SUS;

10.10 O contratado ficará 24:00 horas (com celular) a disposição para viagem e qualquer eventualidade colocar imediatamente um outro substituindo o veículo locado;

10.11 Serão estimadas 20 viagens por mês e a remuneração será conforme número de viagens realizadas;

10.12 O contratado deverá buscar o paciente em casa, levar ao Hospital supracitado, aguardar o paciente fazer as sessões de hemodiálise e trazê-lo de volta até a sua residência em Paragominas-PA;

10.13 O veículo locado deverá ter tempo de uso de no máximo 03 (três) anos.

10.14 01 Veículo tipo Van: para simples remoção de pacientes para Hospitais conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde em Belém-PA;

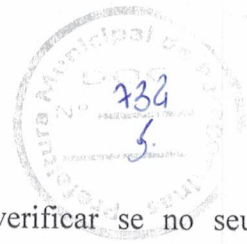
10.15 O contratado ficará 24:00 horas (com celular) a disposição para viagem e qualquer eventualidade colocar imediatamente um outro substituindo o veículo locado;

10.16 Serão estimadas 16 viagens por mês e a remuneração será conforme número de viagens realizadas;

10.17 O veículo locado deverá ter tempo de uso de no máximo 07 (sete) anos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



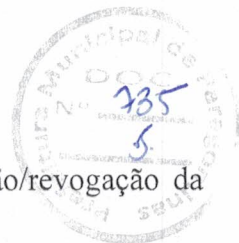
- 11.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **AUGUSTO HENRIQUE TAVARES FURTADO**, matrícula nº 112.5906, nomeado através da Portaria nº 004/2023, datada de 11 de janeiro de 2023 e Publicado em 12 de janeiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.4** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.5** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.6** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.2** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.3** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.4** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.6** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.7** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.8** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.9** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



12.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.2 EXERCÍCIO 2023:

13.3 Atividade 0802.103020009.2.066 Prog. de Tratamento Fora do Domicílio Tfd

13.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.5 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.002.436,80

13.6 Fonte de Recurso: FMS

13.7 Atividade 0805.103020009.2.093 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

13.8 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13.9 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 313.200,00

13.10 Fonte de Recurso: FMS

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

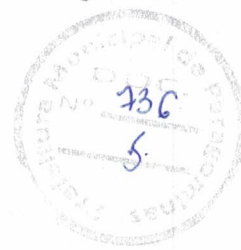
16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65. Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.



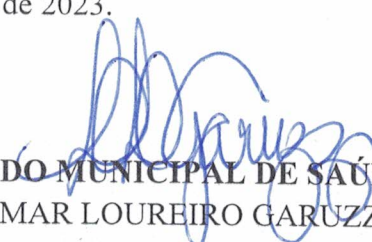
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

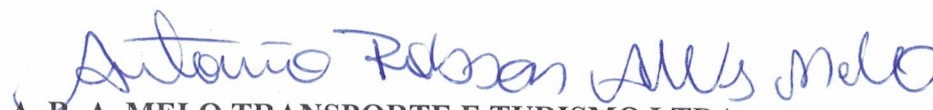
19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 27 de fevereiro de 2023.

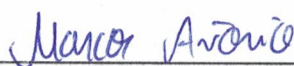

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE


A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ANTONIO ROBSON ALVES MELO
CONTRATADA


Antonio Robson Alves Melo
CP&R SOLUÇÕES INTEGRADAS
SOCIO/ADMINISTRADOR
RG nº 3990416 | CPF nº 814.599.802-63
CNPJ: 41.463.540/0001-90

Testemunhas:

1) 
Nome: Elisiane Gomes
CPF nº: 028.804.243-30

2) 
Nome: Marcelo Arão dos Anjos Alves
CPF nº: 026.629.692-00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2022-00085
CONTRATO Nº233/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM/PA E ULIANÓPOLIS/PA.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376501	SERVIÇO DE TRANSPORTE VAN COM MOTORISTA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BELEM-PJ - MARCA.: FORD/SPRINTER CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. SERÃO ESTIMADAS 192 VIAGENS, SENDO 16 VIAGENS POR MÊS.	UNIDADE	192,00	1.299,900	249.580,80
519933	SERVIÇO DE TRANSPORTE TIPO AMBULANCIA-PGM/BLM 01 (PJ) - MARCA.: FORD/SPRINTER SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - TIPO AMBULANCIA-PGM/BLM 01 (PJ). AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO; DE ORIGEM NACIONAL; COR BRANCA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NA CABINE DE ATÉ 02 (DUAS) PESSOAS INCLUINDO O CONDUTOR; 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ; MOTOR A PARTIR DE 1.4; COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL OU NÃO. COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E 01 (UM) ACOMPANHANTE NO MÍNIMO; EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS DESLIZANTES E OPACOS; VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO; DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO; REVESTIMENTO DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL; MACA COM RODÍZIOS, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA E TRAVAS PARA FIXAÇÃO NO ASSOALHO; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE SORO E PLASMA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE OXIGÊNIO; BANCO FIXO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E CINTO DE SEGURANÇA; VENTILADOR; SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; PÁRA-BRISA LAMINADO. SERÃO ESTIMADAS 180 VIAGENS, SENDO 15 VIAGENS POR MÊS.	UNIDADE	180,00	1.740,000	313.200,00
519944	SERVIÇO DE TRANSPORTE TIPO AMBULANCIA-PGM/BLM 02 (PJ) - MARCA.: FORD/SPLINTER SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - TIPO AMBULANCIA-PGM/BLM 02 (PJ). AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO; DE ORIGEM NACIONAL; COR BRANCA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE NA CABINE DE ATÉ 02 (DUAS) PESSOAS INCLUINDO O CONDUTOR; 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ; MOTOR A PARTIR DE 1.4; COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL OU NÃO. COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO: CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E 01 (UM) ACOMPANHANTE NO MÍNIMO; EQUIPADA COM: JANELAS COM VIDROS DESLIZANTES E OPACOS; VIDRO TRASEIRO FIXO E OPACO; DIVISÓRIA INTERNA COM VIDRO DE COMUNICAÇÃO; REVESTIMENTO DAS LATERAIS, TETO E PISO EM MATERIAL LAVÁVEL; MACA COM RODÍZIOS, COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANÇA E TRAVAS PARA FIXAÇÃO NO ASSOALHO; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE SORO E PLASMA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE OXIGÊNIO; BANCO FIXO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS E CINTO DE SEGURANÇA; VENTILADOR; SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; PÁRA-BRISA LAMINADO. SERÃO ESTIMADAS 180 VIAGENS, SENDO 15 VIAGENS POR MÊS.	UNIDADE	180,00	1.770,000	318.600,00
519951	SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOP.02 (PJ) - MARCA.: VOLKSVAGENS/GOL SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOPOLIS 02 (PJ). CAPACIDADE P/ CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CAMBIO: NUMERO DE MARCHAS 5 A FRENTE E UMA A RÉ. POTENCIA 1.0 OU SUPERIOR. COMBUSTIVEL BI COMBUSTIVEL OU NÃO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTOS, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEICULO. SERÃO ESTIMADAS 240 VIAGENS, SENDO 20 VIAGENS POR MÊS.	UNIDADE	240,00	370,000	88.800,00
519953	SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOP.03 (PJ) - MARCA.: VOLKSVAGENS/GOL SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA P/ REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/ULIANOPOLIS 03 (PJ). CAPACIDADE P/ CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CAMBIO: NUMERO DE MARCHAS 5 A FRENTE E UMA A RÉ. POTENCIA 1.0 OU SUPERIOR. COMBUSTIVEL BI COMBUSTIVEL OU NÃO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA 03	UNIDADE	240,00	390,000	93.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

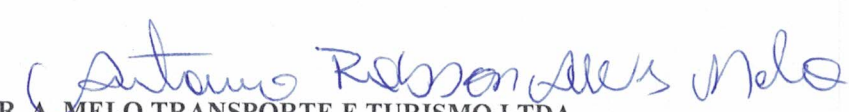


PONTOS, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. SERÃO ESTIMADAS 240 VIAGENS, SENDO 20 VIAGENS POR MÊS.				
520065	SERVIÇO DE TRANSPORTE - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM -SEMS 1(PJ) - MARCA.: VOLKSWAGENS/GOL	120,00	699,000	83.880,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM-SEMS 1 (PJ). CAPACIDADE P/ CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CAMBIO: NUMERO DE MARCHAS 5 A FRENTE E UMA A RÉ. POTENCIA 1.0 OU SUPERIOR. COMBUSTIVEL BI COMBUSTÍVEL OU NÃO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTOS, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. SERÃO ESTIMADAS 120 VIAGENS, SENDO 10 VIAGENS POR MÊS.				
520071	SERVIÇO DE TRANSPORTE - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM -SEMS 4(PJ) - MARCA.: VOLKSWAGENS/GOL	120,00	699,900	83.988,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM-SEMS 4 (PJ). CAPACIDADE P/ CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CAMBIO: NUMERO DE MARCHAS 5 A FRENTE E UMA A RÉ. POTENCIA 1.0 OU SUPERIOR. COMBUSTIVEL BI COMBUSTÍVEL OU NÃO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTOS, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. SERÃO ESTIMADAS 120 VIAGENS, SENDO 10 VIAGENS POR MÊS.				
520073	SERVIÇO DE TRANSPORTE - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM -SEMS 5(PJ) - MARCA.: VOLKSWAGENS/GOL	120,00	699,900	83.988,00
SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA - REMOÇÃO DE PACIENTES PGM/BLM-SEMS 5 (PJ). CAPACIDADE P/ CINCO PASSAGEIROS, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA CAMBIO: NUMERO DE MARCHAS 5 A FRENTE E UMA A RÉ. POTENCIA 1.0 OU SUPERIOR. COMBUSTIVEL BI COMBUSTÍVEL OU NÃO, EQUIPADO COM CINTO DE SEGURANÇA 03 PONTOS, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA MACACO E TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. SERÃO ESTIMADAS 120 VIAGENS, SENDO 10 VIAGENS POR MÊS.				

VALOR GLOBAL R\$ 1.315.636,80

Paragominas/PA, 27 de fevereiro de 2023.

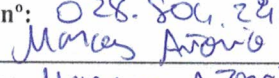

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE


A. R. A. MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ANTONIO ROBSON ALVES MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

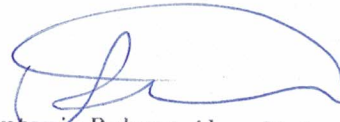
1) 

Nome: Eustáquio Gomes
CPF nº: 028.806.243-30

2) 

Nome: Marcos Antonio Dantas Alves

CPF nº: 026.624.692-08


Antonio Robson Alves Melo
CP&R SOLUÇÕES INTEGRADAS
SOCIO/ADMINISTRADOR
RG nº 3990416 | CPF nº 814.599.802-63
CNPJ: 41.463.540/0001-99